



2801
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 117/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2502
Cópia

MENSAGEM Nº 74.

IBIUNA, 22 DE MAIO DE 1990.

*Lida-se em sessão, cópias
aos denunciantes e reme-
ter os Comissões Competentes
diário, 25/5/90*

Senhor Presidente:

ADMINISTRATIVA

nº 117190

25 de 05 de 1990

03 de 7 e 1990

- Encaminha a presente Projeto de Lei nº 74, para apreciação dessa E. Câmara, que tem por finalidade conceder um aumento de 40% (quarenta por cento) nos valores de referências dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Note-se que oportunamente este Poder Executivo cumpre o compromisso assumido com os Vereadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB- por ocasião do reajuste anterior onde indicaram piso salarial de 1,5 (um e meio) salários mínimos, numa época muito crítica em função do comportamento da política e economia nacionais.

Cumpre-nos esclarecer que os funcionários estão enquadrados em referências compreendidas no intervalo entre as de números 8 e 78, inclusive nos extremos, recebendo os servidores de menor salário a importância de Cr\$. 5.711,00 ou seja Cr\$. 2.036,94 a mais que o salário mínimo nacional de Cr\$. 3.674,06.

Dessa forma entendemos que estamos fazendo o melhor que podemos pelos servidores e funcionários, minimizando os seus sofrimentos causados pelo baixo poder de compra dos seus vencimentos, reajustando-os já a partir do primeiro dia do corrente mês de maio em 40% (quarenta por cento).

....segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 74 - Fls. 02

18/03
[Signature]

Diante da importância da medida e da premência pela proximidade da data de elaboração das folhas de pagamento, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

PROVADO
Pela Câmara Municipal de Ibiúna
em 16-05-80
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

157/90
Câmara

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 20 de 05 de 1990
PRESIDENTE
1. SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 24.

DE 22 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1990, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 82, de 29 de março de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
NA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 20 de 05 de 1990
PRESIDENTE
1. SECRETARIO

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 22 DE MAIO DE 1990.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	4.643,00	29	9.863,00	57	22.572,00
02	4.785,00	30	10.163,00	58	20.516,00
03	4.921,00	31	10.462,00	59	21.132,00
04	5.078,00	32	10.788,00	60	21.763,00
05	5.229,00	33	11.110,00	61	22.415,00
06	5.387,00	34	11.437,00	62	23.577,00
07	5.538,00	35	11.788,00	63	23.779,00
08	5.711,00	36	12.135,00	64	24.490,00
09	5.874,00	37	12.502,00	65	25.232,00
10	6.054,00	38	12.876,00	66	25.997,00
11	6.241,00	39	13.254,00	67	26.771,00
12	6.420,00	40	13.654,00	68	27.577,00
13	6.615,00	41	14.076,00	69	28.400,00
14	6.815,00	42	14.487,00	70	29.247,00
15	7.022,00	43	14.920,00	71	30.135,00
16	7.230,00	44	15.375,00	72	31.030,00
17	7.452,00	45	15.827,00	73	31.970,00
18	7.668,00	46	16.307,00	74	32.915,00
19	7.906,00	47	16.800,00	75	33.905,00
20	8.142,00	48	17.293,00	76	34.927,00
21	8.378,00	49	17.812,00	77	35.969,00
22	8.628,00	50	18.346,00	78	37.044,00
23	8.896,00	51	18.907,00	79	38.161,00
24	9.162,00	52	19.478,00	80	40.484,00
25	9.442,00	53	20.052,00	81	41.782,00
26	9.720,00	54	20.665,00	82	44.234,00
27	10.014,00	55	21.273,00	83	45.234,00
28	10.310,00	56	21.924,00	84	45.564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 82.

DE 29 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os valores das referências dos cargos e empregos dos funcionários e servidores municipais, constantes da Tabela do Anexo II da Lei nº 77, de 06 de fevereiro de 1990, ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de março de 1990, na seguinte conformidade:-

- a).- no intervalo entre as referências 01 e 28, inclusive os extremos, 83% (oitenta e três por cento);
- b).- no intervalo entre as referências 29 e 57, inclusive os extremos, 70% (setenta por cento); e
- c).- no intervalo entre as referências 58 e 84, inclusive os extremos, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º.- Os reajustes de que trata o "Caput" deste artigo são extensivos aos proventos dos aposentados e pensionistas.

§ 2º.- O reajuste constante do artigo 1º, suas alíneas e parágrafos, vigorará nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

.....segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 82 - Fls. 02.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 29 de março de 1990.

= JOSE UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 82

A N E X O I

2808
[Signature]

REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR
01	3.316,00	29	7.045,00	57	16.123,00
02	3.418,00	30	7.259,00	58	14.654,00
03	3.515,00	31	7.473,00	59	15.024,00
04	3.627,00	32	7.706,00	60	15.545,00
05	3.735,00	33	7.936,00	61	16.011,00
06	3.848,00	34	8.169,00	62	16.496,00
07	3.956,00	35	8.420,00	63	16.985,00
08	4.079,00	36	8.668,00	64	17.493,00
09	4.196,00	37	8.930,00	65	18.023,00
10	4.324,00	38	9.197,00	66	18.569,00
11	4.458,00	39	9.467,00	67	19.122,00
12	4.586,00	40	9.753,00	68	19.698,00
13	4.725,00	41	10.054,00	69	20.286,00
14	4.868,00	42	10.348,00	70	20.891,00
15	5.016,00	43	10.657,00	71	21.525,00
16	5.164,00	44	10.982,00	72	22.184,00
17	5.323,00	45	11.305,00	73	22.839,00
18	5.477,00	46	11.648,00	74	23.511,00
19	5.647,00	47	12.000,00	75	24.218,00
20	5.816,00	48	12.352,00	76	24.948,00
21	5.984,00	49	12.723,00	77	25.692,00
22	6.163,00	50	13.104,00	78	26.460,00
23	6.354,00	51	13.505,00	79	27.258,00
24	6.544,00	52	13.913,00	80	28.917,00
25	6.744,00	53	14.323,00	81	29.787,00
26	6.943,00	54	14.761,00	82	31.596,00
27	7.153,00	55	15.195,00	83	32.310,00
28	7.364,00	56	15.660,00	84	32.240,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2809
G. Nanni

CERTIDÃO:

Certifico que, deu entrada na Secretaria da Câmara na presente data, o Projeto de Lei nº 117/90 de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais, que foram extraídas fotocópias do referido Projeto e distribuídas aos Srs. Edis.

Ibiúna, 25 de maio de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 5 de maio de 1990
Secretário: *[Signature]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 117/90 que dispõe sobre aumento de vencimentos aos Servidores e Funcionários Municipais;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou o Projeto de Lei nº 118/90 dispondo sobre aumento de vencimentos aos Funcionários da Câmara;

Considerando que o aumento, é num percentual de 40% (quarenta por cento) e a partir do dia 1º do corrente mês e como estamos no penúltimo dia do mês, achamos por bem não prolongar a tramitação e assim, fazer com que os Funcionários e servidores possam desfrutar desse aumento já no início do próximo mês de junho.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus itens do Regimento Interno, sejam colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão os Projetos de Leis nºs 117/90 e 118/90 respectivamente, do Executivo e da Mesa da Câmara.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 30 de maio de 1990.

[Handwritten signatures and stamps]
Raimundo de Almeida Lima
Antonio [Signature]
Vereador [Signature]
Secretário [Signature]
Celestino Rodrigues de Almeida
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 117/90

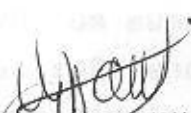
28-11
D. N. N.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 117/90 foi lido na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado, recebeu Reque^rimento de Urgência Especial e foi discutido e aprovado em 1ª discussão e votação na referida Sessão.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 117/90 foi ap^rovado em 2ª discussão e votação na Sessão Extraordiⁿária do dia 30 p. passado.

Ibiúna, 31 de maio de 1990.


MARILDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 93/90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidoras municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

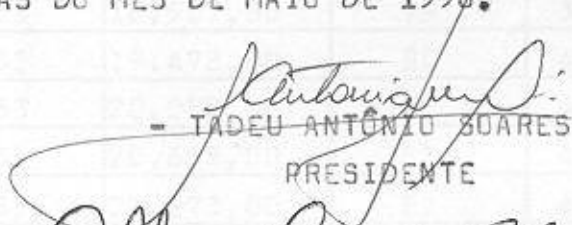
ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de maio de 1990, um aumento de 40%(quarenta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais constantes da Tabela do Anexo I da Lei nº 82, de 29 de março de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

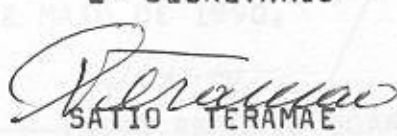
ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

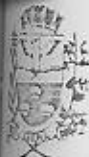
ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.


- TADEU ANTÔNIO SOARES -
PRESIDENTE


- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -
1º SECRETÁRIO


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 93/90, DE 31/05/90.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	4.643,00	29	9.863,00	57	22.572,00
02	4.785,00	30	10.163,00	58	20.516,00
03	4.921,00	31	10.462,00	59	21.132,00
04	5.078,00	32	10.788,00	60	21.763,00
05	5.229,00	33	11.110,00	61	22.415,00
06	5.387,00	34	11.437,00	62	23.577,00
07	5.538,00	35	11.788,00	63	23.779,00
08	5.711,00	36	12.135,00	64	24.490,00
09	5.874,00	37	12.502,00	65	25.232,00
10	6.054,00	38	12.876,00	66	25.997,00
11	6.241,00	39	13.254,00	67	26.771,00
12	6.420,00	40	13.654,00	68	27.577,00
13	6.615,00	41	14.076,00	69	28.400,00
14	6.815,00	42	14.487,00	70	29.247,00
15	7.022,00	43	14.920,00	71	30.135,00
16	7.230,00	44	15.375,00	72	31.030,00
17	7.452,00	45	15.827,00	73	31.970,00
18	7.688,00	46	16.307,00	74	32.915,00
19	7.906,00	47	16.800,00	75	33.905,00
20	8.142,00	48	17.293,00	76	34.927,00
21	8.378,00	49	17.812,00	77	35.969,00
22	8.628,00	50	18.346,00	78	37.044,00
23	8.896,00	51	18.907,00	79	38.161,00
24	9.162,00	52	19.478,00	80	40.484,00
25	9.442,00	53	20.052,00	81	41.702,00
26	9.720,00	54	20.665,00	82	44.234,00
27	10.014,00	55	21.273,00	83	45.234,00
28	10.310,00	56	21.924,00	84	45.564,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, ADS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.

TÁDEU ANTÔNIO SOARES

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO



SNETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 14
H. Soares

Ofício GPC-nº 203/90

Ibiúna, 31 de maio de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 93/90, referente ao Projeto de Lei nº 74/90 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 117/90, que Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários e Servidores Municipais e dá outras providências, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TÁDEU ANTÔNIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

es 15
Especial

CERTIDÃO:

Certifico que, devido a aprovação do Projeto de Lei nº 117/90, foi expedido o Autógrafo de Lei nº 93/90 através do ofício GPC-nº203/90 de 31/05/90.
Ibiúna, 31 de maio de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO